

EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PL 1545/2020)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar §§ 2º e 3º ao art. 4º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos a seguir:

“Art. 4º-J .....

.....

§ 2º Para realização das atividades descritas neste artigo poderão ser estabelecidos novas bolsas de curto prazo no âmbito do art. 2º da Lei 8.405, de 9 de janeiro de 1992.

§ 3º Os projetos apresentados no âmbito do §2º devem contar com avaliação de riscos ao qual os bolsistas estarão submetidos, bem como descrição de medidas para sua mitigação.”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Projeto de Lei nº 1545/2020, do Senador Veneziano Vital do Rego é de grande valia, permitindo que as universidades públicas brasileiras, celeiros de inovação e reconhecidos centros de excelência, possam colaborar no esforço nacional de combate ao novo coronavírus.

Propõe-se, à guisa de aprimoramento, que nesses projetos extraordinário de desenvolvimento de soluções para combate à pandemia também se possa contar com o apoio de bolsistas, que serão beneficiados não só com eventuais recursos financeiros, mas com a experiência indelével de contribuir com o país ao passo em que desenvolvem suas habilidades e conhecimentos em um contexto extraordinário.

Por esse motivo, solicita-se ao eminente relator que considere a presente emenda do projeto em discussão.

Senado Federal, 21 de maio de 2020.

**Senador Jean Paul Prates**  
**(PT - RN)**

